

Projeto de Lei Municipal nº 012/25, de 10 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0001-03, objetivando a implantação, instalação e operação de canal de atendimento denominado CORREIOS ESSENCIAL – CEL, na sede do Município de Quatro Irmãos/RS, nos termos da minuta do Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º. Fica, ainda, o Município de Quatro Irmãos/RS, autorizado a custear despesas provenientes desta operação, compreendendo custos com comunicação visual, mobiliário, equipamentos, material de consumo, infraestrutura, computador, balanças, smartphones, impressora de cupom e etiqueta e leitor óptico, dentre outras despesas necessárias e essenciais aos tramites de instalação do canal de atendimento que deverá ser mantido ao longo da vigência do convênio.

Parágrafo único: Poderá o Município, ainda, ceder até 02 (dois) servidores públicos municipais pelo período de vigência do convênio para o efetivo cumprimento das atividades de atendimento do CORREIOS ESSENCIAL – CEL.

Art. 3º. O prazo de vigência do Termo de Convênio será de **05 (cinco) anos**, contados da efetiva assinatura do citado termo.

Art. 4º. Em contrapartida, o município de Quatro Irmãos/RS fará jus aos valores que serão repassados pelos CORREIOS - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, por meio de parcelas fixas e mensais, para custeio dos serviços prestados neste objeto, capacitações disponibilizadas para até dois (02) servidores/funcionários, entre outros repasses oriundos do elemento do presente convenio.

Parágrafo único: o Município também fará jus a remuneração adicional, correspondente a valor único pago no mês subsequente ao aniversário do convênio, quando a quantidade anual de serviços prestados pelo Município/Conveniente for superior ao projetado para o modelo no respectivo Convênio.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 6º. No que couber a presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 10 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o executivo municipal a celebrar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Empresa Pública Federal, objetivando a implantação, instalação e operação de canal de atendimento denominado CORREIOS ESSENCIAL – CEL, na sede do Município de Quatro Irmãos/RS.

Somos sabedores que a agência de correios existente no município está operante em sala particular, estando à disposição da população em apenas 01 (um) dia por semana. Assim, com o referido projeto ora proposto, o atendimento será ampliado de forma integral, compreendendo todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, em ambiente/sala própria do município de Quatro Irmãos/RS.

Além do mais, o município fara jus aos valores provenientes do repasse fornecido pelos correios, por meio de parcelas fixas e mensais, a ser estipuladas no termo de convênio e plano de trabalho, para custeio de serviços prestados nas atividades voltadas a este objeto.

Portanto, a proposta de implementação do **atendimento CORREIOS ESSENCIAL (CEL)** no município visa suprir uma lacuna significativa no acesso aos serviços postais e de logística, fundamentais para o desenvolvimento social e econômico da população. O CORREIOS ESSENCIAL é um serviço eficaz que oferece a possibilidade de a população local ter acesso mais amplo e facilitado aos serviços dos Correios, promovendo a inclusão e a melhoria na qualidade de vida.

A implementação do atendimento do CORREIOS ESSENCIAL no município será um passo importante para a modernização da infraestrutura de serviços públicos, promovendo a inclusão social, o fortalecimento da economia local e garantindo o acesso aos serviços básicos para todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

O investimento em serviços postais de qualidade é uma das chaves para o desenvolvimento integral do município, proporcionando aos seus habitantes uma conexão mais eficiente com o mundo externo e o acesso a serviços essenciais, de modo que o Município buscou parcerias junto a Empresa Pública Federal - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, visando aprimorar este serviço essencial para seus cidadãos, justificando **o envio do presente projeto em caráter de URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PAULO BALBINOT,
PREFEITO MUNICIPAL**